DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9339/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17493/2016
PROTOCOLO	: 1707090
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
CONTRATADO	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELLI. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS/HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 114.452,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO MATERIAIS AMBULATORIAIS/HOSPITLARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do contrato administrativo n° 006/2016, originado do procedimento licitatório pregão presencial n° 016/2016, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa Du Bo Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELLI - ME, tendo por objeto aquisição de materiais ambulatórias/hospitalares para atender as unidades de saúde do Município, com valor contratual no montante de R$ 114.452,00.

A Deliberação AC02-1041/2018 julgou regular o pregão presencial nº 006/2016 e a formalização do contrato administrativo n° 016/2016.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS-5375/2021, concluindo pela regularidade da execução financeira do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 7642/2021, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da execução financeira do contrato.

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da Execução Financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 114.452,00
Valor Empenhado	R$ 114.452,00
Total De Notas Fiscais	R$ 114.452,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 114.452,00

Verifica-se que o contrato foi encerrado em 31/12/2016 (peça 24, fl. 455).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da execução financeira, bem como o encaminhamento das peças obrigatórias nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela declaração de **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n° 006/2016 (3ª fase), celebrado pelo Município Guia Lopes da Laguna/MS, CNPJ: 03.403.896/0001-48 e a empresa DU Bom Comércio Representação – EIRELI – ME, CNPJ: 18.483.775/0001-20, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/201 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.